



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
2ª VARA

PROCESSO: 12942-95.2016.4.01.3700
CLASSE: 15202 – MEDIDA CAUTELAR / BUSCA E APREENSÃO
SIGILOSO

DECISÃO

JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO, por intermédio de seu advogado, na petição de fls. 1.441/1.445, requer a revogação das medidas cautelares impostas por este Juízo na decisão de fls. 964/966, que deferiu parcialmente requerimentos formulados pela autoridade policial. Aduz o requerente que vem cumprindo as medidas cautelares, que já se estendem por mais de um ano e meio, sendo elas desnecessárias e inadequadas, além de limitarem a sua atividade profissional.

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal se manifestou pelo deferimento do pedido (fls. 1478/1479).

É o que cabia relatar.

Entendo por razoáveis as alegações da defesa de JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO, na esteira do que aduziu o representante ministerial.

A imposição das medidas cautelares ao requerente decorreu da necessidade de inibir a reiteração dos crimes ora investigados, bem como para evitar a criação de obstáculos ou embaraços à regular persecução penal, conforme destacado na decisão de fls. 964/966.

No entanto, considerado o largo tempo decorrido desde a imposição das medidas (julho de 2016, portanto há quase dois anos), torna-se pouco provável que o requerente ainda possa obstaculizar as investigações e evidencia-se que as medidas cautelares não são mais indispensáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
2ª VARA

Além disso, no caso específico, o IPL já foi relatado e JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO **denunciado** pelo Ministério Público Federal (Proc. n. 28440-03.2017.4.01.3700).

Destarte, entendo, em consonância com o parecer do órgão acusador, que é o caso de **DEFERIMENTO do pedido de fls. 1441/1445**, restando revogadas, para o requerente ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO, as medidas cautelares impostas por este Juízo na decisão de fls. 964/966.

Ciência ao requerente e ao Ministério Público Federal.

São Luís (MA), 11 / 05 / 2018.


JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara